

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº . 1702/81 -AP/-DAE-n.1570/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura
Municipal de PIRAJUÍ.
ASSUNTO :CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1614 / 81 C.PL. APROVADO em 30 / 09 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de P i r a j u í solicitou, em 30 / 06 /1614 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar e referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado - a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 1702/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1614/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Pirajuí compete :

1. contratar um (01) Cirurgião(ões) -Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório (s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA- Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA -Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões)- Dentista (s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03

Processo-CEE-n. 1702/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1614/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e Limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (CINCO) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PIRAJUI objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls . 04

Processo-CEE-n. 1702/81_____C.PL. Parecer-CEE-n. 1614/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1981

a) Consº(a)
João Baptista Salles da Silva
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 09 de setembro 1981

a) Consº(a)
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I

Este anexo trata da Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Pirajuí;

1. EEPG "Fausto Franco" - Distrito de Sto. Antônio da Estiva, em Pirajuí .